

ANEXO XXVIII AO DECRETO No 3.950, de 25 de janeiro de 2010.

NORMA TÉCNICA Nº 28

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e exigências para credenciamento, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de pessoas físicas e jurídicas que:

- a) executam serviço de venda, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- b) atuam na formação de brigada de incêndio;
- c) atuam na elaboração e execução de projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;

Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio;

NBR 14608 – Bombeiro profissional civil;

NR 23 – Ministério do Trabalho e Emprego;

Lei 8.078, de 11/10/1990 – código de Defesa do consumidor;

Lei nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

Resolução 218, de 29/06/1973, do conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Resolução nº 359/91, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes na Norma Técnica que dispõe sobre símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio pânico e adicionalmente as seguintes definições:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: documento que define para efeitos legais o(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra/serviço.

Brigada de Incêndio: grupo organizado de pessoas do quadro de pessoal do estabelecimento treinados e capacitados para executarem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico e primeiros socorros, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista na empresa.

Credenciamento: registro de empresas e profissionais junto ao CBMTO.

Organismo de Certificação de Produtos - OCP: são organismos que conduzem e concedem a certificação de conformidade de produtos, com base nos regulamentos técnicos ou norma nacionais, regionais ou internacionais.

4 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica aplica-se a pessoas físicas e jurídicas que atuam no âmbito do Estado do Tocantins:

- a) nas atividades de fabricação, comercialização, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- b) na formação e capacitação de brigada de incêndio;
- c) na elaboração e execução de projetos e de sistemas de prevenção, combate a incêndio e pânico.

5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMTO

O Corpo de Bombeiros Militar procederá à análise do processo objetivando o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Norma Técnica.

A validade do credenciamento será de 12 meses, contada a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Independentemente da data do credenciamento, sua validade encerra-se ao final de cada exercício.

As pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos conselhos regionais de engenharia e arquitetura terão o prazo de até 31 de março de cada exercício para apresentar, junto ao setor de credenciamento, a comprovação da quitação da anuidade que os habilita ao exercício da profissão.

A não apresentação da comprovação da quitação da anuidade referida em 5.1.3 implicará no descredenciamento do profissional ou empresa junto ao CBMTO, observado o disposto no item 8 e seus subitens.

O processo para o fim de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, junto ao CBMTO, que realizam atividades de prevenção contra incêndio e pânico, observará o seguinte:

Credenciamento de pessoas jurídicas:

Atividades de fabricação, comercialização, manutenção e recarga de extintores de incêndio:

- a) Pasta conforme disposição contida na Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos;
- b) Requerimento de credenciamento;
- c) Cópia do Certificado de Vistoria do CBMTO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros da unidade da federação em que se localiza a empresa;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- e) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO;
- f) Cópia do alvará de funcionamento municipal;
- g) Certidão negativa quanto à dívida ativa do município, do Estado e da União;
- h) Cópia autenticada do contrato social, com descrição de atividade, devidamente registrado na junta comercial do estado ou em órgão competente;
- i) Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

Empresas que atuam na formação e capacitação de brigada de Incêndio:

- a) Pasta conforme disposição contida na Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos;
- b) Requerimento próprio de credenciamento;
- c) Cópia do Certificado de Vistoria do CBMTO para funcionamento, ou habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- e) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

- f) Cópia autenticada do contrato social, com descrição de atividade, devidamente registrado na junta comercial da unidade federada ou em órgão competente;
- g) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Declaração do responsável técnico e dos instrutores/professores, afirmando que presta serviço à empresa a ser credenciada;
- i) Reconhecimento de firma de todas as assinaturas do proprietário e do responsável técnico;
- j) Relação nominal do quadro de instrutores com os respectivos currículos, bem como cópia do certificado de conclusão que os habilite a instruir os alunos;
- k) Apresentação de grade curricular com a respectiva carga horária dos cursos de formação oferecidos;
- l) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, do Estado e da União;
- m) Cópia do registro dos instrutores civis emitido por conselho regional competente ou pelo Ministério do Trabalho, em caso de instrutor militar deve apresentar cópia da carteira de identidade profissional;
- n) Cópia do CPF e RG dos instrutores;
- o) Cópia autenticada de documento de cada instrutor, que comprove formação em Prevenção e Combate a Incêndio e Técnica de Emergência Médica, conforme previsto nesta Norma e na Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio;
- p) Cópia do Certificado de Vistoria do CBMTO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros da unidade da federação em que se localiza a empresa.

Empresas que atuam na elaboração e execução de projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico:

- a) Pasta conforme Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos;
- b) Requerimento de credenciamento;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia autenticada do registro da empresa no CREA;
- e) Uma foto 3x4 do responsável(eis) técnico(s);
- f) Cópia do CPF e RG do responsável(eis) técnico(s);
- g) Reconhecimento de firma de todas as assinaturas dos profissionais;
- h) Reconhecimento de firma de todas as assinaturas do proprietário;

- i) Comprovante de endereço da empresa;
- j) Cópia autenticada do contrato social, com descrição de atividade, devidamente registrado na junta comercial do estado ou em órgão competente;
- k) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- l) Certidão de registro e quitação junto ao CREA;
- m) Cópia do Certificado de Vistoria do CBMTO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros da unidade da federação em que se localiza a empresa.

Notas:

- (1) A taxa de credenciamento de pessoa jurídica permite apenas o credenciamento de um profissional.
- (2) Caso a empresa necessite credenciar mais de um profissional, deve pagar uma taxa de pessoa física para cada profissional com os documentos previstos no item 5.2.2.

Empresas que atuam na instalação e montagem de estruturas, sonorização, iluminação e geração de energia para eventos temporários:

- a) Pasta conforme Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos;
- b) Requerimento de credenciamento;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia do CPF e RG do proprietário;
- e) Relação de todos os equipamentos pertencente à empresa assinada pelo(s) sócio(s) proprietário(s);
- f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, do Estado e da União;
- g) Inspeção de todos os equipamentos pertencente à empresa com emissão de laudo técnico e ART elaborados por profissional habilitado, no ato do credenciamento e recredenciamento ou quando sofrer alterações nos equipamentos;
- h) Reconhecimento de firma de todas as assinaturas do(s) sócio(s) proprietário(s);
- i) Comprovante de endereço da empresa;
- j) Cópia autenticada do contrato social, com descrição de atividade, devidamente registrado na junta comercial do estado ou em órgão competente;

- k) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- l) Cópia do Certificado de Vistoria do CBMTO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros da unidade da federação em que se localiza a empresa.

Credenciamento de Pessoas Físicas:

Dos profissionais que atuam na elaboração e execução de projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico:

- a) Pasta conforme Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos;
- b) Requerimento de credenciamento;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia da carteira de identidade profissional do CONFEA/CREA;
- e) Uma foto 3x4;
- f) Cópia do CPF e RG;
- g) Reconhecimento de firma de todas as assinaturas;
- h) Comprovante de endereço;
- i) Certidão de registro de quitação junto ao CREA.

Dos profissionais que atuam na formação e recapitação de brigada de incêndio:

- a) Pasta conforme Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos;
- b) Requerimento de credenciamento;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Uma foto 3x4;
- e) Cópia do CPF e RG;
- f) Cópia do registro para profissionais civis emitido por conselho regional competente ou pelo Ministério do Trabalho;
- g) Em caso de instrutor militar apresentar cópia da carteira de identidade profissional;
- h) Cópia autenticada de documento de cada instrutor, que comprove formação em prevenção e combate a incêndio e técnica de emergência médica, conforme previsto nesta Norma e na Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio.

6 COORDENAÇÃO E CONTROLE

A solicitação de credenciamento será protocolada nos setores de serviços técnicos, pelo próprio responsável técnico para os casos de pessoas físicas e pelo proprietário para os casos de pessoa jurídica e/ou mediante procuração autenticada em cartório acompanhada dos documentos constantes no item 5.

O credenciamento terá a validade do ano em exercício, sendo que os profissionais e empresas vinculadas aos conselhos regionais de engenharia e arquitetura terão até o dia 31 de março de cada exercício para fazer o credenciamento.

O Órgão Gestor de Serviços Técnicos atualizará e disponibilizará no endereço eletrônico oficial do CBMTO a lista de pessoa física e jurídica credenciadas.

Será de responsabilidade de cada regional de serviços técnicos o credenciamento das empresas e profissionais mencionados nesta Norma, que se instalarem na sua região de atuação, sendo que, para controle e divulgação, serão encaminhadas ao Órgão Gestor de Serviços Técnicos o relatório contendo os dados cadastrais.

A pessoa física ou jurídica estará em condições de executar as atividades definidas nesta Norma imediatamente após o credenciamento.

As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas devem atuar somente nas atividades para a qual foram credenciadas.

A qualquer tempo, o CBMTO poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o credenciamento.

7 RECRENCIAMENTO

Para o credenciamento anual das pessoas físicas e jurídicas, deverão ser apresentados somente os documentos susceptíveis de renovação por terem validade anual, comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento e cópia de comprovante de endereço.

8 CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

A constatação de qualquer irregularidade de profissionais e empresas credenciados será objeto de notificação por parte do CBMTO, onde será descrito os itens notificados e o prazo regulamentar para cumprimento das exigências contidas na notificação.

O prazo a que se refere o item 8.1 será de 30 dias, a contar da data da notificação recebida pelo responsável.

Decorrido o prazo regulamentar de 30 dias e não sanada a irregularidade o CBMTO suspenderá o credenciamento, mediante comunicando ao interessado.

A suspensão do credenciamento impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

O profissional ou empresa credenciado que for notificado por mais de três vezes num período de um ano terá o seu credenciamento cancelado por um período de 12(doze) meses.

As empresas e os profissionais de formação e capacitação de brigada de incêndio serão automaticamente descredenciados se forem flagrados ou ficar comprovado que utilizaram ou estão utilizando instrutores ou professores que não estiverem cadastrados junto ao CBMTO em seu credenciamento.

Ocorrendo o cancelamento do credenciamento a pessoa física ou jurídica poderá solicitar novo credenciamento, logo após o cumprimento do prazo de cancelamento conforme item 8.5 ou para os demais casos quando sanadas todas as irregularidades constadas na notificação que motivou o descredenciamento e cumprido as exigências estabelecidas nesta Norma Técnica.

Os profissionais e empresas vinculadas aos conselhos de Engenharia e Arquitetura, Ministério do Trabalho ou Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO, que forem impedidos de exercer tais funções serão descredenciados imediatamente pelo CBMTO;

O cancelamento/suspensão do credenciamento determinados através de ordem judicial suspendem imediatamente o credenciamento.

O cancelamento/suspensão do credenciamento determinados através de ordem judicial suspendem imediatamente o credenciamento.

O cancelamento/suspensão do credenciamento não exime o responsável das multas previstas na Lei 1.787/07.

9 DOS RECURSOS

A pessoa física ou jurídica poderá apresentar recurso, por intermédio de representante legal da empresa, observando-se os prazos especificados na Lei 1.787/2007.

O recurso não tem efeito suspensivo sobre o ato de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

10 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As empresas e profissionais permanecerão credenciados durante o período de validade do CCR, que não deverá exceder para empresas de venda, manutenção e recarga de extintores, o vencimento do Certificado do OCP ou do INMETRO, limitado ao período máximo de um ano.

Finalizado o prazo de validade do CCR, a empresa ou profissional será excluído automaticamente, sendo recredenciada após a emissão de novo CCR.

Qualquer irregularidade verificada pelo CBMTO nos produtos, serviços e/ou nos aparelhos e instrumentos das empresas será comunicada de imediato aos demais órgãos responsáveis, para as providências legais cabíveis.

Fica vedado o credenciamento dos militares da ativa do CBMTO e dos servidores civis lotados ou a serviço, mesmo que em caráter temporário, na Diretoria de Serviços Técnicos ou em suas regionais.

Para efeito de certificação, o CBMTO não aceitará extintores novos, mantidos ou recarregados fornecidos por empresas não credenciadas pela Corporação.

A empresa de manutenção e recarga de extintores poderá ter postos de vendas de extintores novos, mantidos ou recarregados pela própria empresa, devendo, para tanto, estar devidamente credenciada pelo CBMTO.

O CCR será concedido individualmente para cada local em que é realizado o serviço de manutenção ou recarga. As filiais das empresas que realizam manutenção ou recarga de extintores deverão possuir CCR próprio e independente do CCR emitido à matriz.

Qualquer alteração de endereço, de razão social ou de outros documentos previstos nesta Norma deverá ser comunicada de imediato ao órgão encarregado pelo credenciamento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.

O CBMTO poderá, a qualquer tempo, inspecionar as instalações da empresa e seus equipamentos e serviços, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

Sempre que houver necessidade de inspeção ou ensaio de funcionamento nos equipamentos da empresa de extintores de incêndio, por parte dos vistoriadores em ações de fiscalização, a empresa arcará com o ônus da reposição do material.

O brigadista só pode exercer a função se possuir o Atestado de Formação emitido por empresa ou profissional credenciado junto ao CBMTO.

A formação, treinamento e capacitação da brigada de incêndio deve atender às exigências contidas nesta Norma e na Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio.

Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

ADENDO "A" À NORMA TÉCNICA Nº 28
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins													
A empresa estabelecida na Avenida /Rua						nº.		Complemento			Lote		Quadra
Bairro			Município				UF	CEP					
CGC/CNPJ				Insc. Estadual				Insc. Municipal					
Telefone				e-mail									
Por intermédio de seu representante legal, proprietário (a)													
CPF				Residente à Avenida /Rua									
nº.		Complemento			Bairro					UF			
Requer o registro no credenciamento de Pessoa Jurídica para realizar as atividades de:													

A empresa possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais:													
NOME						CREA			TÍTULO				
NOME						CREA			TÍTULO				

NOME	CREA	TÍTULO
<p data-bbox="338 422 1713 454">AUTORIZO AO CORPO DE BOMBEIROS PUBLICAR E DIVULGAR OS DADOS CONSTANTES NESTE CREDENCIAMENTO.</p> <p data-bbox="734 606 1332 638">_____, de de</p> <p data-bbox="806 742 1384 790">_____ Solicitante (nome completo)</p> <p data-bbox="338 837 795 869">Segue em anexo, documentação exigida.</p>		

ADENDO “B” À NORMA TÉCNICA Nº 28
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins					FOTO			
Nome								
Especialização								
Residente à Avenida/Rua			nº.	Quadra	Lote	Complemento		
Bairro	Município	UF	CEP					
CPF		Identidade			CREA			
Telefone		e-mail						

Requer o registro no credenciamento de Pessoa Física apta a apresentar processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Tocantins, para as atividades de

Nestes termos pede deferimento.

AUTORIZO AO CORPO DE BOMBEIROS PUBLICAR E DIVULGAR OS DADOS CONSTANTES NESTE CREDENCIAMENTO.

_____, _____ de _____ de _____

Solicitante (nome completo)

Segue em anexo, documentação exigida.

**ADENDO “C” À NORMA TÉCNICA Nº 28
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL**

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins													
Nome						Especialização							
Residente à Avenida/Rua					nº.		Complemento			Lote		Quadra	
Bairro				Município			UF	CEP					
CPF				Identidade			CREA						
Telefone					e-mail								
Representante legal da empresa													
Localizada à Avenida/Rua					nº.		Complemento			Lote		Quadra	
Bairro				Município			UF	CEP					
CGC / CNPJ					Insc. Estadual			Insc. Municipal					
Telefone					e-mail								

Declara que a empresa sofreu alteração do contrato social conforme documentos comprobatórios

Autorizo ao Corpo de Bombeiros publicar e divulgar os dados constantes neste credenciamento.

_____, de de

Declarante (nome completo)

Segue em anexo, documentação comprobatória.